



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000330

CONTRATO N°.011/2023

PREGÃO ELETRONICO N°.001/2023

PROCESSO N°.011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado "**CARNAVAL**", que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n. ° **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG nº.3.512.319-9 e do CPF nº 575.551.849-15, neste Município de Barra do Turvo-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **R.D.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ sob o nº.68.336.320/0001-50, localizada à Rua Talco, Bairro Cidade Nova, Jacupiranga/SP, CEP: 11.940-000, neste ato representado por Rogério Luiz Quintaes Machado, brasileiro, separado, portador do Rg.1.02743 – SSP/MS, e CPF: 254.741.201-25, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1. -O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado "carnaval", que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023, conforme descritos abaixo:**

Sendo:

LOTE	QTDDE	UNDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	<u>PALCO PARA O CARNAVAL</u> <u>ESTRUTURA 9x6,5</u> Estrutura da Cobertura: 9,00 metros de frente x 6,50 metros de Profundidade x 6,00 metros de pé direito, em estrutura tubular de alumínio ou ferro galvanizado (aço zincado), mínimo P30.	R\$ 13.150,00	R\$ 13.150,00

Edilson P. Lima

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

			<p>Piso: Medindo 8,00 metros x 6,00 metros em praticáveis de alumínio/aço de 02x01 metros, com pés reguláveis (de 0,80 a 1,50), com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, travamento total entre eles.</p> <p>Cobertura do Palco: Em lona anti-chama certificada, estrutura tubular compatível, mínimo P30. Escada: medindo 1,50 metros de altura e 1,00 de largura, com corrimão.</p> <p>Fechamento: Saia na cor preta, ao redor de todo o palco. Fundo de palco e laterais: Em lona antichamas ou Tela tipo Sombrite. Guarda-corpo, no fundo e laterais do palco.</p> <p>House Mix: Medindo 3,00 metros X 2,00 metros X 3,00 altura em metros, em estrutura tubular compatível, cobertura em lona antichama certificada.</p> <p>Sistema Fly: em estrutura tubular compatível em forma de trave ou pé de galinha.</p> <p>Aterramento em toda estrutura com cabos flexíveis de 25 mm (conforme NBR).</p> <p>Estaqueamento da estrutura com cintas catracas de no mínimo 3 toneladas e no mínimo 12 pontos de fixação.</p> <p>Testeira de Palco: 8m (largura) x 1m (altura)</p> <p>Banner da Testeira: impressão do banner 8m (largura) x 1m (altura). Obs.: a arte será fornecida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.</p>		
02	01	SV	<p>SONORIZAÇÃO DE PA</p> <p>12 Caixas de Som LineArray de 1000 Watts RMS, no mínimo, cada caixa – somente em 03 vias. (Marcas de referência: JBL, RCF, DAS, LS Áudio ou similares).</p> <p>12 Caixas de som Subgrave de 1600 watts RMS, no mínimo. (Marcas de referência: JBL, RCF, DAS, LS Áudio ou similares).</p> <p>01 FrontFill- 02 Caixas de Som LineArray de 1000 Watts RMS, no mínimo, cada caixa – somente em 03 vias. (Marcas de referência: JBL, RCF, DAS, LS Áudio ou similares).</p> <p>Atenção: Amplificação Digital suficiente para suprir as necessidades dos equipamentos acima (Referência: Crown, LabGruppen ou similares).</p> <p>OBS: Cabeamentos necessários para o funcionamento de todo o sistema.</p>	R\$ 15.820,00	R\$ 15.820,00

Edilson R. Lima



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000332

		<p>01 multi-cabo com mínimo de 48 vias XLR, com 50 metros de comprimento e 10 metros para splitter.</p> <p>01 multicabo de sinal com 50 metros / mínimo 12 vias.</p> <p>01 Processador Digital com 8 canais (referência: DBX, BSS ou similares)</p> <p>01 Console Digital de 48 canais (Marcas: Yamaha, Behringer, SoundCraft ou similares) ou 32 x 16 canais conforme o Rider da possível banda.</p> <p>01 Notebook</p> <p>EQUIPAMENTOS DE PALCO:</p> <p>04 Microfones sem fio (Referência: Shure, Sennheiser ou similares)</p> <p>06 Microfones sem fio Head Set (Referência: Shure, Sennheiser ou similares)</p> <p>06 Microfones com fio para voz (Referência: Shure, Sennheiser ou similares)</p> <p>10 Microfones com fio para percussão e instrumentos (Referência: Shure, Sennheiser ou similares)</p> <p>01 kit de microfone com fio para bateria com no mínimo 07 peças (Referência: Shure, Sennheiser ou similares)</p> <p>02 Earphone (referencia: Shure, Sennheiser ou similares).</p> <p>16 Pedestais para microfone</p> <p>10 garras clamp</p> <p>06 Direct Box ativo</p> <p>06 Direct Box passivo</p> <p>02 Earphones (referencia: Shure, Sennheiser ou similar.)</p> <p>01 Powercom com 08 canais e 08 fones de ouvido e seus cabos</p> <p>08 Monitores (RCF, JBL, EAW ou similares)</p> <p>01 Sistema de Monitor para Bateria – 01 Caixa de alta com no mínimo 600 Watts RMS (modelos de referência: EAW, DAS ou similares) – 01 caixas de Subgrave de 1000 watts RMS de potência, no mínimo. (Marcas de referência: JBL, RCF, DAS, LS Áudio ou similares).</p> <p>- Amplificação somente digital suficiente para suprir as necessidades dos equipamentos acima, visando economia de energia (Referência: Crown, LabGruppen ou similares).</p>		
--	--	---	--	--

Edilse F. - Diniz



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

			<p>01 Console Digital de 48 canais (Marcas: Yamaha, Behringer, SoundCraft ou similares) ou 32 x 16 canais conforme o Rider da possível banda.</p> <p>01 SideFill: 02 Caixas de alta com no mínimo 800 Watts RMS (modelos de referência: EAW LA, KF ou similares) – 02 caixas de Subgrave de 1600 watts RMS de potência, no mínimo. (Marcas de referência: EAW, JBL, RCF, DAS, LS Áudio ou similares). - Amplificação Digital suficiente para suprir as necessidades dos equipamentos acima (Referência: Crown, LabGruppen ou similares).</p> <p>01 Processador digital com 8 vias. (referência: DBX, BSS ou similares).</p> <p>06 Subsnaque de 8 canais e 15metros</p> <p>02 Amplificadores para guitarra com no mínimo 60 watts RMS totalmente valvulado (Modelos de Referência: Fender, Marshall, Laney ou similar)</p> <p>01 Amplificador para contrabaixo com no mínimo 350 watts RMS (Modelos de Referência: GK, Hartke ou similar)</p> <p>02 caixas para contrabaixo: 01 com um falante de 15" e 01 com 04 falantes de 10" (Modelos de Referência: GK, Hartke ou similar)</p> <p>01 bateria completa com 6 peças, ferragens e suportes (Referencia: Pearl, TAMA, gretsch ou similar).</p> <p>06 praticáveis 2 x 1metros</p>		
--	--	--	---	--	--

Ed. Gu. R. Lino



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000334

03	01	SV	<p><u>ILUMINAÇÃO</u> 18 Refletores PAR-64 LED RGBW – mínimo 54/3watts 04 Mini-Brutt, com 06 lâmpadas cada 16 Moving7R 08 ribaltas 12 Par64 com lâmpada de 1000watts 01 Rack DMX com no mínimo 12canais 02 máquinas de fumaça com ventilador 01 Mesa de luz Digital com 1024 canais no mínimo (avolite ou similar) 01 Grid para Iluminação (mínimo P30) medida compatível com o palco e capacidade suficiente para sustentar os equipamentos anteriores (duas ou três linhas)</p> <p><u>SISTEMA ELÉTRICO</u> 01 Main Power, compatível com a capacidade da instalação elétrica do local do evento, devidamente atestada pelo engenheiro responsável.</p>	R\$ 13.180,00	R\$ 13.180,00
04	01	UND	<p><u>TENDA</u>- Tenda 10x10 Com lona anti-chamas</p>	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
05	04	UND	<p><u>BANHEIRO QUÍMICO</u> 04 Unidades, (Instalação e Limpeza por conta da Empresa)</p> <p>OBS: (O serviços contratados serão para todos dias do evento)</p>	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00

Edise G. Lima

000335



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

VALOR TOTAL: R\$ 52.100,00 - (cinquenta e dois mil e cem reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - O valor total do presente contrato é de R\$ 52.100,00 - (cinquenta e dois mil e cem reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

FICHA: 135 – ORGÃO:- 02 (PREFEITURA MUNICIPAL) - UNIDADE:- 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 13.392.0117.2020.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. A contratada deverá executar os serviços conforme constante do Termo de Referência Anexo I do edital.

a) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA AVENIDA 21 DE MARÇO, CENTRO, PROXIMO AO PAÇO MUNICIPAL.

5.2. O (s) serviços ora contratados (estruturas) (s) deverá (ão) ser instalados até as 18 h do dia **17/02/2023** por funcionários da empresa Contratada, no local acima indicado pela Secretaria interessada, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, (frete, instalações, impostos, refeições, diária, hospedagem, etc...*(os horários poderão ser alterados desde que haja anuência das partes)*).

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços ora contratados nas quantidades e prazos estipulados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.

5.4. Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento, caso os serviços não se encontrem em condições satisfatórias oferecidas.

Ed. Lsa R. [Signature]



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O(s) serviços (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 22.1** do Edital.
- 6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) serviços (s), objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado (Depto de Cultura), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do serviços prestados, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
 - b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 6.5. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 6.6. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Educação notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de 02 horas que anteceda o início do evento. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades cabíveis.
- 6.7. Caberá à contratada arcar com as despesas na execução do contrato, conforme descrito no item 5.2 de contrato.

Edilson R. Lima

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- 6.8. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.9. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **02 (duas)** horas que anteceda o evento, esteja de acordo, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa dela.
- 6.10. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 6.11. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- 6.12. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 6.13. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 6.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 6.15. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 6.16. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil

Edilson F. Lima



Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6.17. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

6.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, que anteceda o início do evento, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Edilson F. Lima



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- 8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. **O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.**
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota do Empenho.
- 8.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto deste pregão.
- 8.4. A **Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 8.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 1.2. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA

- 10.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

- 11.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Edilson F. Lima



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000340

- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do(s) produto(s);
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais,

Edilson A. Lima



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;

 Edson F. Lima



- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).
- q) Apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **item 12.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Barra do Turvo, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Adilso S. Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



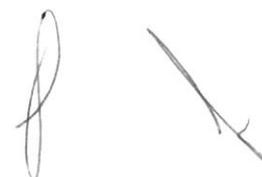
000343

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 12.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 12.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 12.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sétima (Da Garantia)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 12.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá

 Edilson F. Lima





ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.9.1. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9.2. A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

13.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Edke T. Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000345



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. - O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº.001/2023**, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

15. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DÉCIMA QUINTA (DO FORO) –

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo-SP, 15 de Fevereiro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

R.D.R. PRODUCOES E EVENTOS
Assinado de forma digital por R.D.R. PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:68336320000150
Dados: 2023.02.16 11:40:26 -03'00'

R.D.R. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: nº.68.336.320/0001-50
PELA CONTRATADA – Rogério Luiz Q. Machado

Testemunhas:

1ª testemunha 22.818.550-2

2ª testemunha 38.710.456-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000346

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP
CONTRATADO: R.D.R. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado **“CARNAVAL”**, que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 15 de Fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Edilson P. Lima

000347



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rogério Luiz Quitaes Machado

Cargo: Representante Legal

CPF: 254.741.202-25

Assinatura: _____

R.D.R. PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:68336320000150
Assinado de forma digital por
R.D.R. PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:68336320000150
Dados: 2023.02.16 11:39:59
-03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Edilson A. Diniz



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

000348

CONTRATO Nº.011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: R.D.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: nº.68.336.320/0001-50

DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 120 dias, a contar da data assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado **“CARNAVAL”**, que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.100,00 - (cinquenta e dois mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 15 de Fevereiro de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Edna B. Lima



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Edilson F. da

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

000350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: n.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 011/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado: **R.D.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**
CNPJ: n.º.68.336.320/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado "**CARNAVAL**", que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.100,00 - (cinquenta e dois mil e cem reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:846B0934

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 17/02/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/apm/>